



Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa Oeste

Juízo Local Cível de Sintra - Juiz 4

Palácio da Justiça - Av. General Mário Firmino Miguel, n.º 2
2714-556 Sintra

Telef: 219100500 Fax: 211545157 Mail: sintra.judicial@tribunais.org.pt

Ação de Processo Comum

factura mencionada na alínea a) de 7., da qual apenas pagou € 500,00, nem das facturas referidas nas restantes alíneas.

Não tendo a Ré feito prova, como lhe competia (cfr. artigo 342.º, n.º 2 do Código Civil), de qualquer facto impeditivo, modificativo ou extintivo do direito da Autora, haverá que reconhecer o direito desta a receber a quantia de € 13.993,01, referente a serviços prestados e não pagos.

De referir que a Ré não logrou provar que tenha solicitado qualquer esclarecimento relativamente aos serviços contemplados em cada uma das facturas e que tenha sido, como alegava, a ausência de discriminação de tais serviços a motivar a falta de pagamento.

Para além do pedido de condenação no pagamento da quantia de € 13.993,01, pede ainda a Autora que a Ré seja condenada no pagamento dos juros de mora, calculados à taxa legal.

Quem não cumpre pontual e culposamente as suas obrigações incorre em mora, sendo certo que é ao devedor que incumbe provar que a falta de cumprimento não procede de culpa sua (cfr. artigos 406.º, n.º 1 e 799.º do Código Civil).

In casu, a Ré (devedora) ao não entregar o preço, faltou ao cumprimento da sua obrigação, falta que se presume culposa, tornando-se dessa forma responsável pelo prejuízo causado à Autora (credora) - (cfr. artigo 798.º do Código Civil).

Estatui o n.º 2 do artigo 804.º do Código Civil, que “*o devedor considera-se constituído em mora quando, por causa que lhe seja imputável, a prestação ainda possível, não foi efectuada no tempo devido*”.

Nos termos do n.º 1 do mesmo preceito legal, a simples mora constitui o devedor na obrigação de reparar os danos causados ao credor, correspondendo estes, nas obrigações pecuniárias, a indemnização equivalente aos juros a contar do dia da constituição em mora (cfr. artigo 806.º do Código Civil).

Existe mora do devedor, independentemente de interpelação, se a obrigação tiver prazo certo (cfr. artigo 805.º, n.º 2, al. a) do Código Civil).

No caso, da matéria de facto provada resulta que as facturas tinham datas de vencimento.